



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

LEI MUNICIPAL Nº 390 /2014 DE ABAIARA CE 26 de AGOSTO DE 2014.

Ementa: Autoriza a contratação por prazo determinado de pessoal para atender a excepcional necessidade de interesse Público nos casos que especifica e adota outras providencias.

O Prefeito municipal de Abaiara Estado do Ceará no uso de suas atribuições que lhes são facultadas por lei etc,

Faço saber que a Câmara Municipal de Abaiara aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Abaiara, Estado do Ceará Autorizado a contratar pessoal para suprir os cargos constantes no anexo desta lei mediante contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse publico nos termos do art. 37 IX da constituição Federal.

Art. 2º - Ficam criados cargos e vagas nas diversas modalidades bem como salários e cargas horários semanal.

04 vagas Operador de maquinas pesadas vencimentos -----R\$	1.400,00
04 vagas de ajudantes de maquinas pesadas vencimentos— R\$	700,00
06 vagas operador de chafariz vencimentos -----R\$	400,00
01 vaga para administrador de matadouro publico -----R\$	800,00
01 vaga para ajudante de matadouro publico-----R\$	500,00

Art. 3º Os contratos de prestação de serviço por tempo determinado firmados com base na presente lei terão duração máxima de 01 ano prorrogável por igual período e serão celebrados de acordo com a necessidade do serviço e conveniência da administração municipal, podendo ser designado o prestador de serviço para qualquer secretaria da administração publica municipal, podendo também ser rescindido o contrato a qualquer tempo, extinguindo-se sem direito a vantagens e indenizações não prevista em lei.

Art. 4º - Os prestadores de serviços (agentes temporários) alcançados pelos contratos realizados em base na presente lei deverão submeter-se aos regulamentos e normas da administração municipal sem qualquer garantia de vinculo empregatício além do estabelecido no próprio contrato.

Art. 5º - As cargas horárias dos cargos de operador de chafariz e ajudante em matadouro será de 110 horas mensais.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas na lei orçamentária anual admitindo-se suplementação caso necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abaiara Estado do Ceará em 26 de Agosto de 201.

Francisco Joaquim Sampaio
Prefeito Municipal